

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –SETEMBRO A OUTUBRO DE 2025)**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

1 – Petição desta Administradora Judicial, ID 10544722494: Reiteram-se os pedidos abaixo reproduzidos:

- i) seja realizada nova busca pelo sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, no limite do valor do crédito da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, qual seja, R\$743,14, em nome da arrematante do veículo de placa OLR-0790, sra. ROSELI ROSA DAVANZO;
- ii) ciência quanto a quitação da comissão de corretagem pela venda do imóvel de matrícula nº 54.937 (Indianópolis) ao Sr. LEONARDO ALVES VIEIRA;
- iii) reconhecimento da manifestação do Il. Representante do *Parquet de* ID 10539394131 pelo indeferimento das impugnações dos credores, em que pese a sua manifestação de ID 10543270370 informando que não se opõe ao pedido do BANCO SAFRA de impugnação ao quadro de credores;
- iv) Seja deferida a expedição de alvará por este D. Juízo referente ao valor bloqueado sob ID 10541904629, correspondente a R\$ 479,14, autorizando-se, desde já, a aplicação do percentual de 40% a título de honorários;

2- Petição da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE), ID 10548099540, e petição da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), ID 10555682914: Conforme exposto no último Relatório Mensal de Atividades (ID 10536513947), a respeito dos requerimentos de inclusão dos referidos créditos, esta Administradora Judicial se manifesta no seguinte sentido:

Considerando a fase em que se encontra esta Insolvência Civil e levando em conta a estabilização das rr. decisões de IDs 10443810482 e 10472280471, foi publicado o edital da lista de credores em 25/08/2025 (ID 10532427777), não sendo possível que se apresente agora a CDA de ID 10555673093, tela do sistema SEI e documentos de IDs 10548099541 e 10548099542, em razão da preclusão do direito de o Estado de Minas Gerais e da União Federal em fazê-lo.

Ademais, segundo restou fixado por esse D. Juízo em ID 10443810482, já houve a decadência do direito de apresentação de habilitação ou reserva de crédito. Nesse sentido, transcreve-se:

“No caso dos autos, a insolvência civil foi decretada por sentença em 20 de agosto de 2021 (20.08.2021), na vigência da lei nº 14.112/2020. Assim, o prazo para apresentar o pedido de habilitação ou de reserva de crédito se encerrou em 20 de agosto de 2024 (20.08.2024), devendo ser reconhecida a decadência de todos os pedidos posteriores a esta data”.

Ademais, esta Administradora Judicial ressalta que a PFN se manifestou fora do prazo de impugnação da lista de credores, pois o edital foi publicado 25/08/2025 (ID 10532427777) e a petição protocolizada em 07/10/2025 (ID 10555682914), estando precluso o direito de questionar o QGC.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial opina pelo indeferimento das petições apresentadas pela AGE (ID 10548099540) e petição da PFN (ID 10555682914).

3- Manifestação de ANTÔNIO CÉSAR CANTELE, ID 10549283722: O Sr. ANTÔNIO CÉSAR CANTELE foi intimado a prestar informações acerca da localização do veículo de placa OPY-2550, conforme determinado em ID 10528279946.

Em sua manifestação de ID 10549283722, esclareceu que o veículo foi adquirido por meio de contrato de compra e venda datado de 24/07/2013, que o automóvel se encontra “encostado nas dependências de um imóvel” de sua propriedade, que há mais de 10 anos a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não é proprietária e nem possuidora do referido veículo, que o valor devido foi integralmente pago à MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, que possível ação de cobrança em relação ao veículo já encontra-se prescrita. Conclui ser inviável possível ação de rescisão de contrato, pois também já se encontraria prescrita, e, subsidiariamente, defende o reconhecimento de usucapião em relação ao bem.

Juntou o contrato de compra e venda do veículo (ID 10549302805) e o aditivo ao contrato (ID 10549302805), sem comprovar a quitação do preço, o estado de conservação do automóvel e a sua localização.

Consta do Auto de Arrecadação de ID 6663993080, contudo, a seguinte informação prestada pelo ex Liquidante:

Caminhão IVECO/AB/CAB. Estendida 2012/13, 182 CV. Placa OPY 2550. Foi vendido ao Sr. Antonio Cesar Cantele, mas como estava alienado ao banco HSBC, não foi possível a sua transferência. Como havia sido pago uma parcela de três, foi combinado que ele podia utilizá-lo até a regularização da pendência. O veículo continua em seu poder.

Dessa maneira, esta Administradora Judicial requer seja Sr. ANTÔNIO CESAR CANTELE intimado quitar o preço de aquisição do veículo, sob pena de bloqueio do valor em aberto.

4- Manifestação de EDINALDO DE SOUSA, ID 10553950063: O Sr. EDINALDO DE SOUSA foi intimado a prestar informações acerca da localização do veículo de placa OQF-7511, conforme determinado ao ID 10528279946.

Em sua manifestação de ID 10553950063, esclareceu que o veículo se encontra em sua posse em razão de um contrato particular de arrendamento, tem mais de dez anos de uso, restando impossibilitado a se deslocar até a cidade de Monte Carmelo/MG, mas que está à disposição da MASSA FALIDA DE COPERMONTE.

Juntou o contrato de arrendamento, ID 10553940386, sem comprovar a quitação do valor do arrendamento, o estado de conservação do automóvel e a sua localização.

Consta do Auto de Arrecadação de ID 6663993080 a seguinte informação pelo Ex Liquidante:

Caminhão IVECO Vertis 130V19, placa OQF 7511, alienado ao Banco HSBC. Arrendamento com pagamento total antecipado de R\$ 25.000,00, com direito de usufruto até a regularização da pendência. Como este caminhão ficou 4 anos parado, foram gastos mais de R\$10.000,00 em carroceria e retífica do motor, impossibilitando o arrendatário de pagamentos nos prazos

estipulados em contrato, ficando combinado de pagamentos semestrais de R\$1.800,00 a título de juros até a sua regularização no pagamento total, que foi realizado em 07 de Julho de 2021. Arrendatário Sr Edinaldo de Souza, CPF 762.589.121-68, residente na Av. Santos Dumont s/n, centro, Floresta do Araguaia, PA.

Diante das informações e dos termos do contrato de arrendamento, que também foi anexado junto do Auto de Arrecadação (ID 6663993081), esta Administradora Judicial requer seja o Sr. EDINALDO DE

SOUSA intimado a pagar o valor do arrendamento em aberto e a promover a sua restituição à MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.

5 – Intimação ao Sr. PAULO BRAZ MONTEIRO DA SILVA: Em relação à intimação do Sr. PAULO BRAZ MONTEIRO DA SILVA, tendo em vista que não foi juntada aos autos manifestação em seu nome, esta Administradora Judicial requer seja certificado por esta Z. Secretaria decurso de prazo.

6- Realização da aplicação financeira autorizada pela r. decisão de ID 10528279946: Esta Administradora Judicial informa que realizou a aplicação dos valores conforme autorizado pela r. decisão de ID 10528279946 e que geraram as aplicações identificadas pelos nºs 15 e 16, conforme tabela abaixo e comprovante anexo (DOC 09), remanescendo o saldo de R\$150.000,00 na conta corrente, o qual foi descontado do valor referente a transferência da venda do imóvel de matrícula nº 54.937.

Aplicações realizadas a partir da r. decisão de ID 10528279946, na conta da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB			
VALOR	À FAVOR DE	FUNDAMENTO	Aplicação nº
R\$ 78.710,05	Administradora Judicial	"Transferência dos 40% restantes dos honorários, no valor de R\$77.141,64, para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, autorizando, desde já, sua aplicação financeira em favor da Administração Judicial"	15
R\$ 3.401.538,64	Massa Insolvente de COPERMONTE	Transferência do valor remanescente da venda do imóvel de matrícula nº 54.937, correspondente a R\$3.486.402,73, para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE	16

7- Digitalização dos livros contábeis: Conforme autorizado pela r. decisão de ID 10528279946, esta Administradora Judicial informa que a digitalização dos livros arrecadados (Mandado de Constatação de ID 10450281774) foi concluída e que os livros se encontram disponíveis em drive, cujo link segue adiante: [Livros Contábeis arrecadados conforme ID 10450281774](#).

Ainda, informa que o D. Perito nomeado por este Juízo irá apresentar proposta para realização do serviço de análise dos documentos. Tão logo seja apresentada, a proposta será apresentada nos autos.

8- Retorno do ofício enviado à Receita Federal e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: Esta Administradora Judicial requer seja certificado por esta Z. Secretaria acerca do retorno do ofício enviado conforme ID's 10532411916 e 10532104296.

9 – Extrato de conta judicial: Esta Administradora Judicial junta, na oportunidade, o extrato das contas judiciais vinculadas a estes autos, datado de 03/10/2025 (DOC. 08). Verifica-se que, à exceção da conta judicial nº 2500118033279, todos os saldos encontram-se zerados.

O valor remanescente na referida conta corresponde aos rendimentos financeiros incidentes sobre os depósitos anteriormente realizados. Confira-se:

01090127	SINIR - Sistema de Informações Banco do Brasil	03/10/2025
97630287	Depositos Judiciais Ouro	14:00:34
Extrato de Processos - Meu Cliente - Justiça Estadual		
CONTA JUDICIAL	2500118033279	
TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MG	
COMarca	MONTES CARMELO	F.G.C. Outros
Órgão	1 VARA	NTS.AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
PROCESSO	04030405220190130431	
RAO	PARTE NAO CADASTRADA	CPF/CNPJ 0
AUTOR	COOPERATIVA AGRICOLA DE M	CPF/CNPJ 49911550114
RESPONSANTE	OUTROS	
SALDO DE CAPITAL	312.418,33	VALOR 13.307.137,74
SALDO PROJETADO F/VOLTE	326.159,15	BLOQUEIO 0,00
DATA	PCL. AGÉ. RE. EVT DESCRIÇÃO	VALOR SALDO C/RENDIMENTOS
23082023	0003 0300 RENDIMENTOS M	0,02 C 3.309.137,86 C
	0003 0300 RENDIMENTOS M	0,02 C 3.309.137,82 C
14092023	0007 0300 RESGATE, VALO	67.785,73 D
	0007 0300 RESGATE, VALO	1.568,41 D
	0007 0300 RESGATE, VALO	2.352,43 D
	0007 0300 RESGATE, VALO	8.339.787,92 D
	0007 0300 RESGATE, VALO	97.144,64 D
	0007 0300 RESGATE, VALO	116.712,48 D
	0007 0300 RENDIMENTOS P	12.157,84 C
	0007 0300 RENDIMENTOS P	261,32 C
	0007 0300 RENDIMENTOS P	421,55 C
14092023	0006 0300 RENDIMENTOS M	40,86 C
	0007 0300 RENDIMENTOS M	264,88 C
	0001 0300 RENDIMENTOS M	0,02 C
	0002 0300 RENDIMENTOS M	0,02 C
	0003 0300 RENDIMENTOS M	0,04 C
	0005 0300 RENDIMENTOS M	1.937,33 C
SALDO PROJETADO PARA DATA 03/10/2025		135.927,93 C
		136.159,15

Diante disso, requer-se a transferência integral do saldo existente na conta judicial nº 2500118033279, incluindo os rendimentos, para a conta da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE mantida junto ao SICOOB, conforme dados bancários abaixo indicados, estando autorizado desde já a aplicação do valor a favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB,
Conta Corrente 7.000.225-8,
Agência 4264-1.

10- Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE:
Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de outubro/2025 (DOC. 04).

11- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 07), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

12 – Certificado de Regularidade do FGTS: De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 05) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13- Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária mantida junto ao SICOOB: Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/09/2025 a 30/09/2025 e 01/10/2025 a 09/10/2025 (DOC. 03).

Do último Relatório Mensal até o momento, as entradas auferidas pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE totalizaram R\$3.470.699,28, e foram registradas saídas no montante global de R\$3.470.699,28, conforme planilha abaixo e DOC. 02.

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMÕES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/IMG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACÓOP - CONTÁ: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 05/09/2025 A 09/10/2025			
SALDO ANTERIOR	10/09/2025		R\$ 125.747,39
1 ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	16/09/2025	ALVARA JUDICIAL REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR REMANESCENTE DA VENDA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 54.937 (DECISÃO ID 10528279946)	R\$ 3.401.538,64
	16/09/2025	ALVARA JUDICIAL REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DOS 40% RESTANTES DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (DECISÃO ID 10528279946)	R\$ 78.710,00
	19/09/2025	ALVARA JUDICIAL REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL Nº 1900116590239	R\$ 76,83
	19/09/2025	ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE AO BLOQUEIO SISBAJUD (ID 10505095716)	R\$ 872,73
SUBTOTAL ENTRADAS			R\$ 3.481.198,20
2 SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	18/09/2025	DARF - CSLL - INCIDENTE SOBRE RENDIMENTO	R\$ 1.530,98
	18/09/2025	DARF - COFINS e PIS PASEP - INCIDENTE SOBRE RENDIMENTO	R\$ 829,70
	18/09/2025	PAGAMENTO DA CORRETAGEM PELA VENDA DO ARMAZEM DA MATRÍCULA Nº 54.937 (INDIANÓPOLIS) AO CORRETOR LEONARDO ALVES VIEIRA, CPF 115.211.458-52	R\$ 177.825,00
	02/10/2025	APLICAÇÃO Nº 15 - HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (RESERVA DE 40% DE VERBAS - DECISÃO DE ID 10528279946)	R\$ 78.710,05
	02/10/2025	APLICAÇÃO Nº 16 - VERBA DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE (DECISÃO DE ID 10528279946)	R\$ 3.198.050,00
	06/10/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VÍCTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	06/10/2025	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.634,16
	06/10/2025	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
	07/10/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.518,00
	09/10/2025	IMPOSTO DE RENDA SOBRE ALUGUEL (ALMOXARIFADO)	R\$ 15,84
	09/10/2025	PAGAMENTO DO FGTS COMPETÊNCIA 09/2025	R\$ 121,44
	09/10/2025	DARF - COFINS e PIS PASEP - INCIDENTE SOBRE RENDIMENTO	R\$ 3.334,13
SUBTOTAL SAÍDAS			R\$ 3.470.699,28
	01/10/2025	CASHBACK	R\$ 0,90
LANÇAMENTO FUTURO	10/10/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY LTDA	R\$ 142,00
SALDO DO DIA 06/08/2025			R\$ 136.247,21

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03.1), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 01/09/2025 a 05/10/2025.

14- Reembolso à Administradora Judicial: Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela MADGAV no último mês, razão pela qual se requer o deferimento do reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, no valor de R\$3.685,39, por transferência para MADGAV, conforme planilha abaixo (DOC. 10) e segundo dados bancários adiante informados:

Discriminação das Despesas - Conta MADGAV							Despesa
Setembro 2025							
Data							
11/09/2025	UBER						R\$ 9,94
11/09/2025	DESLOCAMENTO 99 POP						R\$ 11,80
15/09/2025	UBER						R\$ 9,09
15/09/2025	UBER						R\$ 13,96
15/09/2025	UBER						R\$ 9,52
24/09/2025	UBER						R\$ 13,96
24/09/2025	UBER						R\$ 13,92
15/09/2025	DIGITALIZAÇÃO LIVROS CONTÁBEIS - COPERMONTE						R\$ 1.801,60
24/09/2025	DIGITALIZAÇÃO LIVROS CONTÁBEIS - COPERMONTE						R\$ 720,00
24/09/2025	DIGITALIZAÇÃO LIVROS CONTÁBEIS - COPERMONTE						R\$ 1.081,60
TOTAL:							R\$ 3.685,39

**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA
ADVOGADOS**

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº 4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

1. Quanto à petição de ID 10544722494:

- i) seja realizada nova busca pelo sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, em nome da Sra. Roseli Rosa Davanzo, arrematante do veículo de placa OLR-0790, até o limite de R\$ 743,14, correspondente ao crédito da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE;
- ii) seja reconhecida a manifestação do Il. Representante do Ministério Público constante do ID 10539394131, pelo indeferimento das impugnações apresentadas pelos credores, observando-se, ainda, a manifestação de ID 10543270370, em que o Il. Representante do Ministério Público de Minas Gerais informou não se opor à impugnação apresentada pelo Banco Safra.

2. Quanto às petições da AGE (ID 10548099540) e da PFN (ID 10555682914):

I. Seja reconhecida a preclusão e a decadência do direito de habilitação ou reserva de crédito, conforme fixado nas rr. decisões de IDs 10443810482 e 10472280471, indeferindo-se os pedidos formulados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Ressaltando que ressalta que a PFN se manifestou fora do prazo de impugnação da lista de credores.

II. Seja deferida a expedição de alvará por este D. Juízo referente ao valor bloqueado sob ID 10541904629, correspondente a R\$ 479,14, autorizando-se, desde já, a aplicação do percentual de 40% a título de honorários;

3. Quanto à manifestação de ANTÔNIO CÉSAR CANTELE (ID 10549283722):

Seja o Sr. Antônio César Cantele intimado a quitar o preço de aquisição do veículo, sob pena de bloqueio do valor em aberto.

4. Quanto à manifestação de EDINALDO DE SOUSA (ID 10553950063):

Seja o Sr. Edinaldo de Sousa intimado a pagar o valor do arrendamento em aberto e a promover a sua restituição à MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.

5. Quanto à intimação do Sr. PAULO BRAZ MONTEIRO DA SILVA:

Seja a Z. Secretaria certificado decurso do prazo, tendo em vista a ausência de manifestação.

6. Quanto aos ofícios à Receita Federal e à JUCEMG:

Seja determinada à Z. Secretaria a certificação quanto ao retorno dos ofícios encaminhados, conforme ID's 10532411916 e 10532104296.

7. Quanto às contas judiciais:

Seja autorizada a expedição de alvará do saldo existente na conta judicial nº 2500118033279, incluindo os rendimentos, para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE mantida junto ao SICOOB, conforme dados

abaixo, estando autorizado desde já a aplicação do valor a favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB,
Conta Corrente 7.000.225-8,
Agência 4264-1.

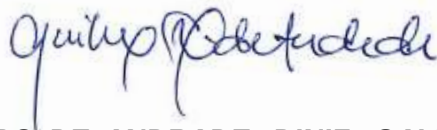
8. Quanto ao pedido de reembolso:

Seja deferido o reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial no valor de **R\$3.685,39**, mediante transferência bancária para a conta da MADGAV – MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS, conforme dados bancários indicados.

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS
Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36
Banco Bradesco S/A (237)
Agência nº 3436
Conta-Corrente nº4084-3
Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de setembro de 2025.



M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS – POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE